

# Casamento em tempos de crise\*

Elza Berquó\*\*  
Marla Coleta F. A. de Oliveira\*\*\*

*Na década de 80 as taxas de nupcialidade legal decresceram, os casamentos diminuíram em termos absolutos e os recasamentos não foram capazes de compensar essas tendências de declínio.*

A década de 80 vem sendo chamada de "a década perdida", refletindo a unanimidade das avaliações acerca do saldo fortemente negativo dos altos e baixos da economia brasileira nesse período. Neste trabalho tentaremos investigar em que medida estas avaliações poderiam ser estendidas aos casamentos, examinando alguns aspectos da nupcialidade no Brasil.

A reflexão a respeito dos possíveis impactos da crise brasileira sobre a nupcialidade ressent-se da pouca atenção recebida por este componente da dinâmica demográfica, por parte dos especialistas no Brasil. Mais que isso, porém, as dificuldades talvez decorram de sérias lacunas nos dados disponíveis e do caráter das informações.

Talvez a mais importante destas seja o fato de que os dados oficiais se

referem apenas à nupcialidade legal, excluindo uniões de fato e aquelas formalizadas apenas por ritos religiosos, as quais, em conjunto, representaram, em 1980, 20% do total das uniões, sendo 12% consensuais e 8% religiosos. A ausência de informações seriadas sobre esses tipos de união, especialmente sobre a coabitação, implica em distorções provavelmente consideráveis, se levarmos em conta a tradição de ilegitimidade da população brasileira. O possível impacto das uniões consensuais nas medidas de nupcialidade é certamente variável de região para região, em virtude de seu peso diferencial em cada contexto. Porém, as indicações existentes revelam que, por toda parte, estariam em curso tendências de aumento da incidência de uniões de fato, pelo menos até 1980. Em realidade,

\* Trabalho apresentado no *Seminar on the Demographic Consequences of Structural Adjustment in Latin America*, Ouro Preto-MG, Brasil, 29.09 – 02.10.1992.

\*\* Coordenadora do Núcleo de Estudos de População (NEPO) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Pesquisadora Senior do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

\*\*\* Coordenadora Associada do Núcleo de Estudos de População (NEPO) e Professora do Depto. de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, ambos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

os estudos já realizados apontam a existência de dois movimentos. De um lado, um aumento na incidência de uniões consensuais, associado em algumas regiões do país à perda de apelo das uniões exclusivamente religiosas. De outro lado, um avanço das uniões legais, associado provavelmente ao conjunto de mudanças que tem levado a uma crescente burocratização em vários aspectos da vida, dentre eles o casamento (Oliveira, 1979; Goldani Altmann & Wong, 1981; Berquó & Loyola, 1984; Silva, 1986).

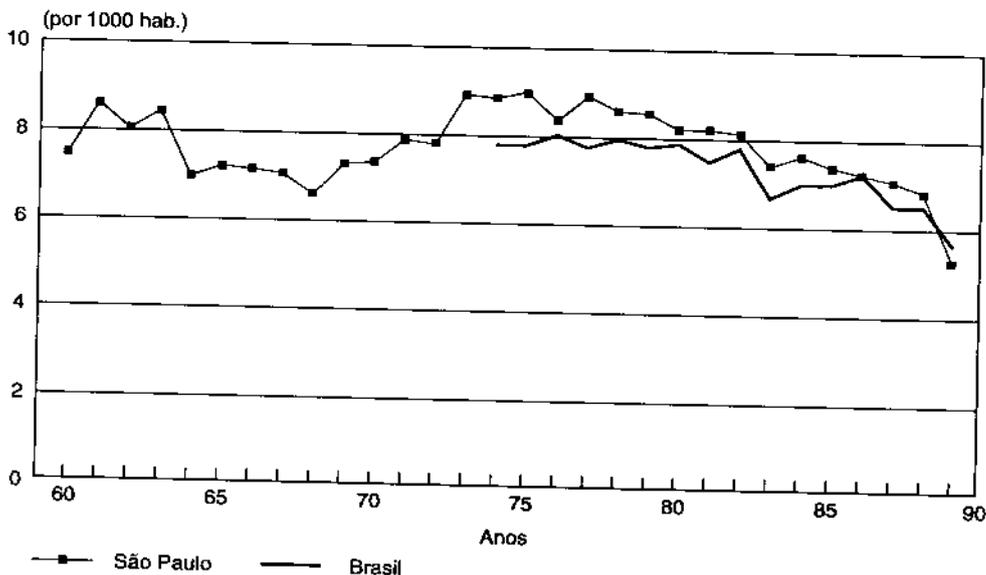
O impacto das situações acima mencionadas, sobre as medidas de nupcialidade, é variado. No que diz respeito à análise desenvolvida neste trabalho, no entanto, dois fatores minimizam suas consequências. Nas páginas que se seguem, trataremos de dados agregados para o conjunto do país, o que implica que diferenças regionais ou entre segmentos populacionais se-

jam de certo modo compensadas na expressão de um comportamento médio. Além disso, a vigência da Lei do Divórcio nos anos 80 tenderia a reduzir a incidência de uniões consensuais, resultantes de impedimentos advindos de um casamento civil anterior (1). No entanto, não se pode perder de vista que as uniões consensuais em seu conjunto vem aumentando em decorrência principalmente de mudanças socioculturais.

### O comportamento da nupcialidade

O Gráfico 1 permite-nos observar o comportamento das Taxas Brutas de Nupcialidade – TBN para o Brasil entre 1974 e 1989. Para efeitos de referência comparativa, foram incluídas as informações para o Estado de São Paulo entre 1960 e 1989, período para o qual o Re-

**Gráfico 1**  
**Taxas Brutas de Nupcialidade**  
**Brasil: 1974 – 1989**  
**São Paulo: 1960 – 1989**



FONTES: IBGE, *Anuários Estatísticos do Brasil* e Fundação Seade, *Arquivo Histórico-Demográfico*

gistro Civil oferece razoável cobertura no Estado. O confronto entre as duas séries sugere que a nupcialidade flutuou ao longo do tempo, situando-se o Brasil e São Paulo em patamares próximos, pelo menos a partir de 1974.

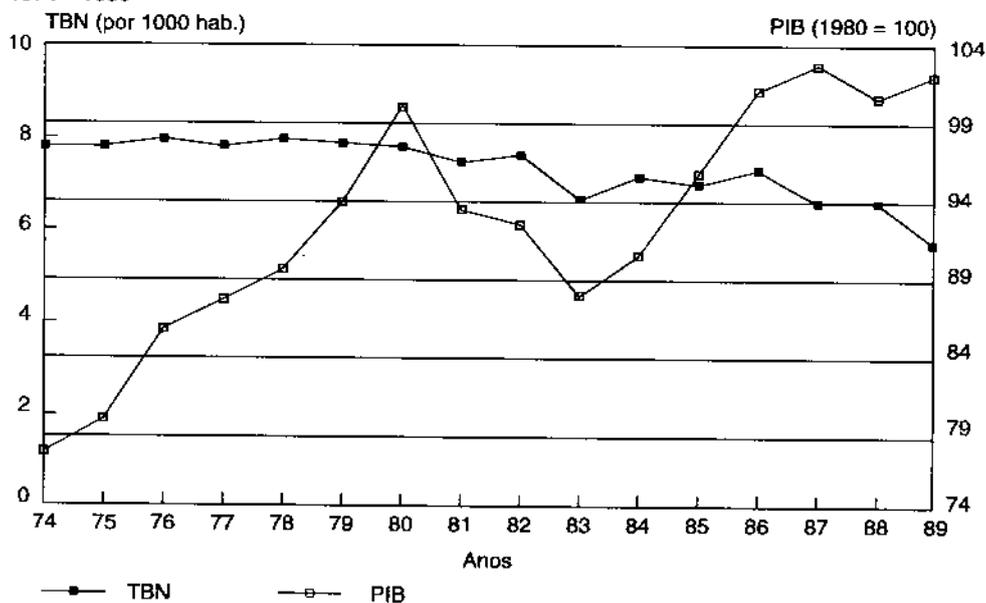
Focalizando especificamente o período de 1974 a 1989, algumas observações valem a pena ser feitas. As taxas são aproximadamente constantes para o Brasil até o início dos anos 80, situando-se em torno de 8 por mil habitantes. A década de 80 inaugura-se com pequena oscilação, que se acentua com um declínio marcado na TBN, em 1983, da ordem de 15% em relação a 1982. Os anos de 1984-86 são de ligeira recuperação, seguindo-se novamente um decréscimo claramente mais acentuado a partir de então. De um patamar próximo a 8% em 1982 – característico dos anos 70, as taxas de nupcialidade declinam para atingir, em 1989, o valor de 5,6%. De um

modo geral, portanto, a década de 80 caracteriza-se, no Brasil, por uma tendência declinante das taxas de nupcialidade legal. As flutuações ascendentes no período jamais alcançam os níveis encontrados nos anos 70 para o conjunto do país.

O confronto com São Paulo é sugestivo. Também para o estado mais urbanizado do país as taxas na década de 80 são declinantes, atingindo, ao final do período, valor ligeiramente inferior ao do conjunto das unidades da federação. Contudo, no Estado de São Paulo a tendência ao declínio já se manifestara mais claramente nos anos 70, pelo menos a partir de 1976.

O ano de 1983 revela quedas nas taxas brutas de nupcialidade legal, tanto em São Paulo quanto no conjunto do país. Em São Paulo, a reação positiva no ano seguinte é imediatamente seguida pela retomada da tendência de declínio,

**Gráfico 2**  
**Taxa Bruta de Nupcialidade (TBN) e Produto Interno Bruto (PIB)**  
**Brasil**  
**1974 – 1989**



FONTE: IBGE, *Anuários Estatísticos do Brasil*, 1987 e 1992.

**Tabela 1**  
**Taxa Bruta de Nupcialidade para Países Selecionados**  
**1974-1988**

(por 1.000 hab.)

Anos	Brasil	México	Chile	Uruguai	Equador	Venezuela
1974	7.8	8.0	7.8	9.0	5.7	6.7
1975	7.8	7.8	7.4	8.6	5.4	6.8
1976	8.0	7.8	7.0	8.0	5.9	6.8
1977	7.8	7.3	7.0	7.8	5.9	6.6
1978	8.0	7.1	7.2	7.9	6.3	6.6
1979	7.9	6.8	7.3	7.9	6.1	6.5
1980	7.8	7.1	7.7	7.7	5.9	6.2
1981	7.5	7.0	8.0	7.7	6.0	5.9
1982	7.8	7.2	7.0	6.8	5.7	5.7
1983	6.7	6.8	7.0	6.5	5.6	5.7
1984	7.1	6.5	7.3	6.8	5.9	5.5
1985	7.0	7.3	7.5	7.4	6.0	5.4
1986	7.3	7.3	7.6	7.2	6.2	5.6
1987	6.6	7.4	7.6	7.5	6.2	5.7
1988	6.6	7.6	8.1	-	6.5	6.0

FORNE: *Demographic Yearbook*, 1976 e 1990.

mais tênue até 1988, caindo bruscamente em 1989. No Brasil, a recuperação da taxa de nupcialidade estende-se até 1986, declinando a partir daí.

É possível conjecturar a respeito destas tendências. Certamente, o comportamento da nupcialidade é uma resultante de múltiplos fatores, cuja ação não é possível detectar a partir de dados brutos. Alguns fatores compensarão outros, anulando efeitos e encobrendo forças em jogo. Contudo, é sugestivo o comportamento da década de 80. Tanto em um como em outro caso – São Paulo e Brasil – o início dos anos 80 parece ser um período de instabilidade e indefinição de tendências, definindo-se pelo declínio com o avançar da década. Muito possivelmente o agravamento da crise econômica em 1981-83 – como se observa no Gráfico 2, que contrasta as taxas brutas de nupcialidade e o produto interno bruto per cápita – terá afetado o comportamento da nupcialidade. De fato, a taxa bruta de nupcialidade em 1983 é mais baixa do que a de anos anteriores e subseqüentes, acompanhando as tendências do indicador econômico. Da mesma forma, a tímida recuperação da atividade econômica até 1985 e o otimismo provocado

pelo Plano Cruzado de 1986 poderão estar por trás da modesta mas evidente recuperação das taxas de nupcialidade para o Brasil entre 1984 e 1986. O mesmo não pode ser dito no caso paulista, o que não seria de estranhar face às indicações que sugerem um impacto mais forte da crise e da instabilidade econômicas do período exatamente nos pólos mais dinâmicos do país (2).

O caso do Brasil encontra paralelo em vários países da América Latina sobre os quais a crise recessiva se abateu com mais ou menos intensidade na década de 80, ensejando ajustes econômicos. Com efeito, o período de 1982-85 mostra alterações nas tendências que vinham se definindo na nupcialidade de cada um deles, a partir, pelo menos, de 1974 (Tabela 1). Os seis países considerados – aí incluindo o Brasil – com populações que, em conjunto, representam 74% da América Latina, ilustram o fato de que, ao ano de 1983 e seu entorno, correspondem os mais baixos valores da Taxa Bruta de Nupcialidade do período.

Apesar da curta cobertura temporal, as informações sobre o primeiro casamento legal para ambos os cônjuges são também sugestivas. O Gráfico 3 con-

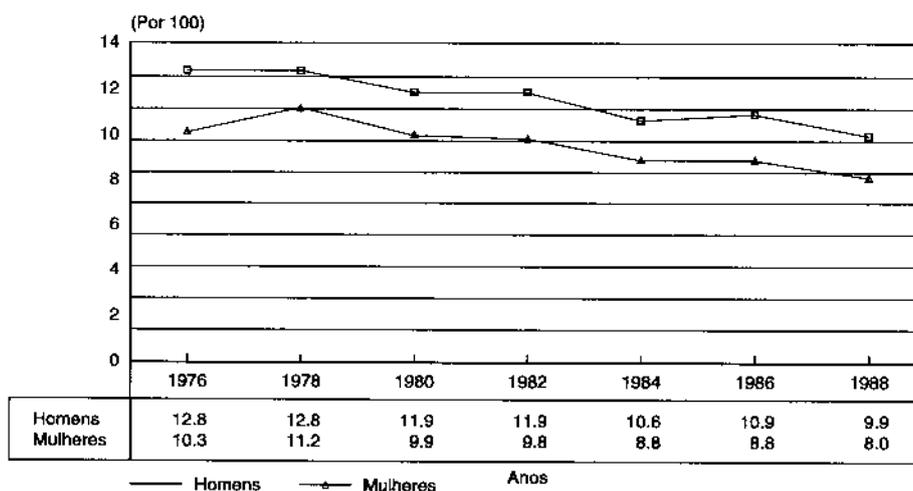
têm os índices de primeiros casamentos, calculados separadamente para homens e mulheres, no período de 1976 a 1988 (3).

Estes índices refletem o comportamento quanto à nupcialidade de homens e mulheres solteiros, para os quais podemos imaginar que o casamento envolva encargos econômicos novos, inexistentes na experiência anterior de vida. Seriam, estes casamentos, os mais sensíveis às mudanças nas perspectivas econômicas, por envolverem a inversão de recursos substanciais na organização de novos domicílios. É exatamente no período em que se acentuam as dificuldades econômicas – inicialmente com a desaceleração das atividades produtivas a partir de 1974 para, em seguida, desembocar na crise recessiva de 1981-83 – que os índices apresentam um acentuado declínio. De fato, entre 1982 e 1984, a

queda neste índice foi de 14% para os homens, muito maior do que os 7% verificados entre 1978 e 1980. Já para as mulheres o declínio de 10% no período 82-84 foi um pouco inferior ao experimentado entre 1978 e 1980.

Vale notar que a idade em que ocorrem os primeiros casamentos não parece sofrer os efeitos esperados de crises econômicas. Seria possível imaginar que as dificuldades de emprego e as ameaças ao padrão de vida advindas da crise econômica levassem as pessoas a retardarem decisões, especialmente aquelas que envolvessem a inversão de recursos de maior monta. No que diz respeito à nupcialidade, portanto, esperar-se-ia que a crise pudesse afetar as idades ao casar, aumentando-as. Isto porém, não acontece. Como pode ser visto pela Tabela 2, adiante, as idades médias ao casar para o Brasil, em situações em que

**Gráfico 3**  
**Índice de Primeiros Casamentos (\*)**  
**Brasil**  
**1976 – 1988**



Nota: (\*)  $\frac{\text{Casamentos entre solteiros}}{\text{Pop. fem. ou masc. solteira, 20 anos e mais}} \times 100$

FONTES: IBGE, *Estatísticas do Registro Civil e Anuários Estatísticos do Brasil*

ambos os cônjuges são solteiros, revelaram tendências suavemente declinantes a partir de 1978. Como valores médios, esses dados podem estar encobrendo tendências divergentes na população brasileira, o que demandaria uma análise desagregada (4).

**Tabela 2**  
**Idade ao Casar**  
**Brasil**  
**1976-1986**

Anos	Idade Média	
	Homem	Mulher
1976	27.48	23.81
1978	27.66	24.07
1980	26.92	23.43
1982	26.88	23.46
1984	26.68	23.39
1986	26.47	23.22

Nota: (\*) Ambos os cônjuges solteiros.

FONTE: IBGE, Anuários Estatísticos do Brasil

Indicações sugestivas adicionais a respeito do impacto sobre a nupcialidade da instabilidade econômica que marcou a década de 80 podem ser encontradas nas informações acerca dos recasamentos de homens e mulheres viúvos ou divorciados. O Gráfico 4 contém as estimativas preliminares do Índice de Recasamentos para o Brasil entre 1976 e 1988 (5).

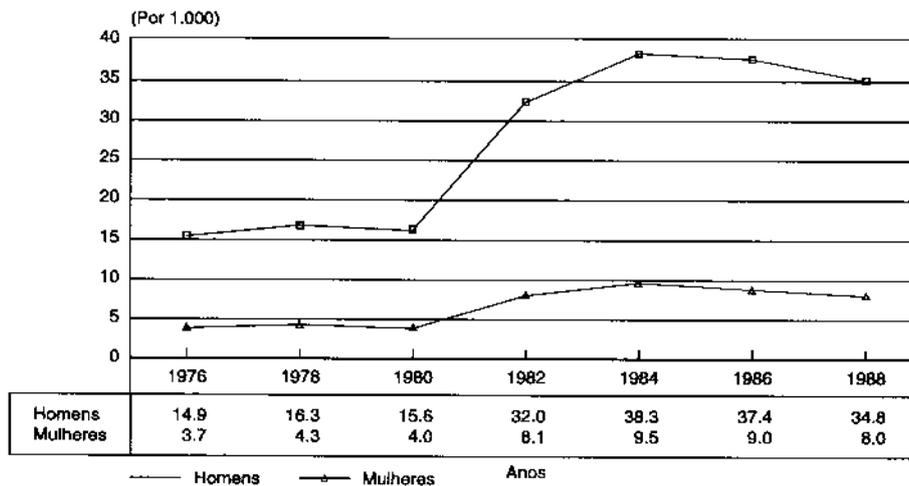
A interpretação do comportamento deste índice requer um cuidado adicional em razão das alterações na legislação civil brasileira, com a introdução, a partir de 1977, da possibilidade do divórcio. Até 1980, os índices de recasamentos mantêm-se estáveis, refletindo provavelmente o movimento dos recasamentos de viúvos. Após este período de estabilidade, e com uma defasagem de três anos com relação à Lei do Divórcio, os índices se elevam de modo consistente até 1984, mais acentuadamente para homens do

que para mulheres. Entre 1984 e 1988 o índice de recasamentos masculino declina, o mesmo ocorrendo, embora de modo mais sutil, com o índice de recasamento das mulheres.

O comportamento observado a partir de 1980 reflete, sem dúvida, a legalização de uniões não formalizadas anteriormente, pela impossibilidade legal do divórcio. Desse modo, a forte inflexão das curvas é provavelmente ocasionada pelo estoque acumulado de candidatos ao recasamento legal uma vez instituído o divórcio no Brasil. A defasagem de três anos pode ser entendida como o tempo decorrido entre o início da vigência da nova lei e o seu uso como recurso legal por parte das pessoas. As diferenças sensíveis nos patamares das curvas masculina e feminina podem refletir a ação de diferentes fatores. Antes da avalanche de recasamentos de divorciados, as diferenças se devem em parte à sobremortalidade masculina com o avançar da idade, engrossando, em consequência, o denominador de viúvas disponíveis para recasamento. A inflexão mais acentuada da curva masculina relativamente à feminina, entre 1980 e 1984, sugere, por outro lado, uma probabilidade maior de os homens, uma vez divorciados ou viúvos, contraírem um segundo casamento legal. De fato, as análises que estamos realizando acerca dos recasamentos nesse período revelam que os homens representam 2/3 dos parceiros viúvos ou divorciados envolvidos em recasamentos (6).

É digno de nota, no entanto, que, apesar do impacto inicial das mudanças legais, as curvas venham a apresentar sinais de estabilização. Obviamente, uma avaliação mais adequada do significado das alterações verificadas fica na dependência da extensão das estimativas para um período mais longo de tempo. Porém, é possível pensar em três tipos de explicações para o comportamento das curvas a partir de 1984. Em primeiro lugar, supondo-se que a estabi-

**Gráfico 4**  
**Índice de Recasamentos Para Homens e Mulheres Viúvos e Divorciados (\*)**  
**Brasil**  
**1976 - 1988**



Nota: (\*)  $\frac{\text{Recasamentos de viúvos(as) e divorciados(as)}}{\text{Pop. masc. fem. viúva divorciada}} \times 1.000$

FONTES: IBGE, *Estatísticas do Registro Civil e Anuários Estatísticos do Brasil*

lização venha a se confirmar, fica a questão se não teria havido tão somente uma mudança de patamares nas curvas de recasamentos, já que o divórcio incide no sentido de elevar o contingente disponível para um novo casamento. Uma vez superada a fase de "demanda reprimida" de novos casamentos, os índices tenderiam a manter-se estáveis em novo patamar. Em segundo lugar, é possível que o panorama econômico negativo que tomou conta do país na década de 80, apenas interrompido pelo Plano Cruzado, tenha arrefecido o ímpeto casadoiro de viúvos e divorciados. Finalmente, não podemos excluir o impacto das mudanças de valores e de concepções, responsáveis eventualmente pela escolha de arranjos consensuais para as segundas e terceiras uniões. É possível mesmo conjecturar que, face a expectativas sociais mais flexíveis com relação às uniões consen-

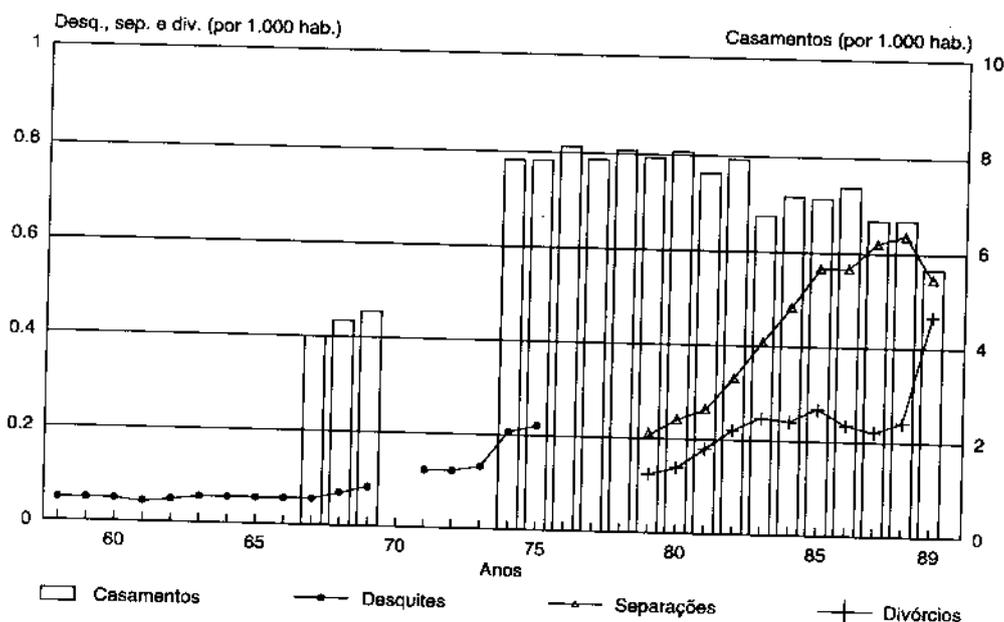
suais para as segundas e terceiras uniões subseqüentes a um casamento, as dificuldades econômicas do período tenham atuado no sentido de reduzir o interesse por uma formalização legal, tendo em vista o custo por ela envolvido.

#### A dissolução das uniões

Assim como ocorre com os casamentos, nem sempre as rupturas das uniões são formalizadas de acordo com a legislação em vigor no país em cada momento. Pode-se argumentar que, por não permitir um novo casamento após o desquite, a legislação brasileira anterior à Lei do Divórcio de 1977 representava um fraco estímulo à formalização das separações conjugais.

A instituição do divórcio no Brasil, em 1977, alterou este quadro. Embora a

**Gráfico 5**  
**Taxa Bruta de Nupcialidade, Desquite, Separação e Divórcio**  
**Brasil**  
**1958 a 1989**



FONTE: IBGE, *Anuário Estatístico do Brasil*

expectativa de um novo casamento não constitua a única motivação para o divórcio, seria de se esperar que essa possibilidade acabasse por atrair um número crescente de pessoas. De fato, no caso brasileiro, as semelhanças jurídicas entre a figura da separação judicial e o divórcio, no que diz respeito à partilha de bens e à pensão de alimentos para a mulher e os filhos, torna o recasamento a motivação provavelmente central na procura do divórcio como alternativa para a formalização de separações conjugais.

As alterações na legislação civil, por outro lado, ao criarem novas formas de comportamento legítimo, introduzem dificuldades adicionais na avaliação das tendências, quando se trata de reconstruí-las ao longo de séries temporais. Por refletirem comportamentos sociais balizados por diferentes conjuntos de nor-

mas legais, os dados acerca das rupturas de união no Brasil em período recente permitem apenas conjecturas.

No Gráfico 5 estão representadas as curvas das Taxas Brutas de Desquite, de Separação Judicial e de Divórcio no Brasil entre 1958 e 1989. Para efeitos de um contraponto entre o comportamento dessas taxas e aquele da nupcialidade, o gráfico foi elaborado em escala dupla, revelando ao fundo o movimento das taxas de casamento ao longo do tempo.

Entre 1958 e 1975, as informações referem-se aos desquites, figura legal anterior a 1977, que normatizava as relações entre casais separados, sem contudo liberá-los para uma segunda união. A transição para os anos 70 assiste a um evidente aumento nas taxas de desquite relativamente à década anterior. Não podemos excluir, entre os fatores responsá-

veis pelo aumento das taxas, a possível melhoria na cobertura das informações do Registro Civil em pontos distantes do território nacional e o já conhecido aumento das uniões legais no Brasil nas últimas décadas. Porém, a magnitude das diferenças evidenciadas nos leva a pensar que mudanças ocorridas na década são responsáveis pela elevação das taxas de desquite nos anos 70. É possível que a própria perspectiva de o divórcio vir a ser legalizado, como de fato o foi em 1977, tenha funcionado como estímulo para que as pessoas buscassem o caminho legal para finalizar seus casamentos. A legislação em sua formulação original, equiparando o desquite à nova figura da separação judicial, tornava-o um passo obrigatório para o divórcio.

Essa hipótese é consistente com o comportamento da curva de separações judiciais, figura legal análoga ao desquite, criada com a Lei do Divórcio em 1977. As taxas de separações judiciais, cujas informações publicadas começam em 1979, já partem do patamar em que se encontravam as taxas de desquite em 1974-75. Seu movimento é fortemente ascendente até 1985, arrefecendo a partir daí para declinar entre 1988 e 1989.

É preciso ter presente, porém, que o crescimento das separações faz parte de um processo amplo de mudanças que vem ocorrendo na sociedade brasileira a partir do final da década de 60, devido, principalmente, à maior emancipação feminina.

Já as taxas de divórcio começam em um patamar inferior. Seu movimento ascensional acompanha inicialmente as separações. Porém, entre 1983 e 1988 o movimento dos divórcios perde ímpeto, oscilando, suas taxas, no mesmo patamar alcançado em 1983, assim permanecendo até 1988. No último ano do período, a taxa de divórcio salta curiosamente, dobrando entre 1988 e 1989, ao mesmo tempo em que cai a taxa de separação judicial.

Algumas observações merecem ser feitas. As taxas de desquite, inicialmente estáveis, começam a se elevar ao mesmo tempo em que se elevam as taxas de nupcialidade legal, o que seria esperado. As alterações na legislação civil, com a permissão do divórcio para casados legalmente, ocorrem em uma época em que as taxas de nupcialidade oscilavam em níveis relativamente altos. Mantidas as mesmas condições, seria de se esperar que a possibilidade de recasamento após o divórcio pudesse provocar um aumento, ainda que talvez pequeno, das taxas de nupcialidade. Porém, é quando as taxas de divórcio se elevam que observamos um movimento descendente da nupcialidade (1980-83). Mas, tal como para os casamentos, o perfil da curva de divórcios a partir de 1983 revela oscilações, como que a indicar uma indefinição de rumos. A curva das taxas de separação judicial, no entanto, mantém por mais tempo seu movimento ascendente, parecendo indicar, a partir de 1985, um rumo descendente.

Seriam, as dificuldades econômicas da década de 80, responsáveis pelo arrefecimento na taxa de divórcio, como resultado mesmo de seus efeitos inibidores sobre os casamentos? Ou significaria que, passados os primeiros anos de acomodação à nova legislação, as taxas de divórcio encontrariam uma relativa estabilidade, expressando o fluxo de insucessos matrimoniais no tempo? Nesse caso, como entender a persistência na elevação das taxas de separação judicial? E as alterações, opostas quanto às tendências, das taxas de separação judicial e de divórcio entre 1988 e 1989?

Estamos ainda longe de poder responder adequadamente a estas e outras questões. Contudo, as indicações disponíveis nos levam a acreditar que os efeitos da crise sobre os recasamentos não parecem ter sido ponderáveis, razão pela qual os efeitos secundários sobre as taxas de divórcio imaginados não seriam procedentes. Como já mencionado, as

taxas de recasamento elevam-se na década de 80 (moderadamente para as mulheres e acentuadamente para os homens), pelo menos até 1984, de acordo com as estimativas preliminares calculadas (Gráfico 3). É possível que a novidade recente do divórcio tenha sido capaz de contrabalançar os eventuais efeitos inibidores da crise. É possível mesmo conjecturar que, não fossem os recasamentos de viúvos e de divorciados, a curva de nupcialidade revelar-se-ia mais acentuadamente declinante nos anos 80, como sugerem as quedas nos índices de casamento entre solteiros (Gráfico 2).

Para finalizar, o movimento consistentemente ascendente da curva das taxas de separação judicial, pelo menos até 1985, não deixa dúvidas que, para além da crise, a sociedade brasileira convive hoje com uma crescente incidência de uniões rompidas, formalizadas de acordo com as leis em vigor. A legalização do divórcio é um fator importante na determinação desse panorama. O divórcio altera não apenas formalmente mas, também, socialmente o status daqueles que tiveram uma união rompida, restaurando-lhes o direito de decidir quanto aos rumos de vida desejados. O impacto da introdução do divórcio, já apontado quando das observações acerca do comportamento dos desquites na década de 70 e dos recasamentos nos anos 80, fica mais uma vez aparente no confronto das curvas de separações judiciais e de divórcio. Além do movimento ascendente paralelo entre 1979 e 1983, as alterações de sentido de ambas as curvas entre 1988 e 1989 são significativas. A nova Constituição da República de 1988, modificando dispositivos legais anteriores, facilita o divórcio no que diz respeito não apenas aos pré-requisitos de tempo de separação mas, também, quanto à possibilidade de transformação da separação de fato em divórcio, sem a passagem necessária pela etapa da separação judicial. Além disso, o texto constitucional não restringe o número de divórcios, ampliando a mar-

gem de liberdade individual. De certo modo, portanto, as definições legais que passaram a vigorar após 1988 tiram o apelo que a separação judicial poderia ter como um caminho em direção ao divórcio, fazendo cair a procura por esta alternativa e dobrando a taxa de divórcio.

A distância entre as duas curvas pode refletir o fato de a legislação civil, até o advento da nova Constituição, exigir um tempo de carência entre a separação e o divórcio, tornando a separação judicial um passo obrigatório para o divórcio. O comportamento ascendente e paralelo das duas curvas entre 1979 e 1983 é consistente com este fato. Entre 1983 e 1988, as taxas de divórcio flutuam, enquanto as de separação judicial mantêm comparativamente um maior ímpeto ascendente. A partir de 1988 nota-se uma alteração no sentido das duas curvas, a se confirmar ou não pelos dados que virão. É preciso ter-se em mente que a nova Constituição da República de 1988, modificando dispositivos legais anteriores, facilita o divórcio no que diz respeito não apenas aos pré-requisitos de tempo de separação mas, também, quanto à possibilidade de transformação da separação de fato em divórcio, sem a passagem necessária pela separação judicial. Além disso, o texto constitucional não restringe o número de divórcios, ampliando a margem de liberdade individual. De certo modo, portanto, as definições legais que passaram a vigorar após 1988 tiram o apelo que a separação judicial poderia ter como caminho em direção ao divórcio.

A evidente interferência das alterações legais no comportamento das taxas de dissolução de uniões torna prematuro qualquer esforço mais sistemático de análise do impacto de outros fatores, como as flutuações da situação econômica. À luz das informações disponíveis é possível afirmar, apenas, que a crise da década de 80 não teria sido capaz de se contrapor a um processo de mudança social de mais longo prazo, tendente à

ampliação das liberdades individuais no tocante às relações conjugais.

### Comentários finais

À primeira vista, a hipótese de que a crise econômica que se abateu sobre o país nos anos 80 tenha sido responsável, pelo menos em parte, pelas tendências da nupcialidade poderia ser viável. Os dados para o conjunto do país mostram que a década de 80 envolveu importantes perdas no que diz respeito à nupcialidade. De fato, as taxas de nupcialidade decresceram, os casamentos diminuíram em termos absolutos e os recasamentos não foram capazes de compensar as tendências declinantes da nupcialidade. As mudanças legais introduzidas ao final da década de 70 abriram a possibilidade de reconstrução da vida civil para aqueles que tiveram um casamento anterior rompido por uma separação ou divórcio. No cômputo geral, porém, estas novas possibilidades não foram suficientes para contrabalançar o arrefecimento da nupcialidade legal no Brasil.

Contudo, ao longo do trabalho chamou-se a atenção para o fato de as alterações institucionais dificultarem o isolamento de fatores responsáveis pelas tendências observadas. O exercício de avaliação dos impactos de natureza econômica sobre a nupcialidade, complexo em qualquer circunstância, torna-se especialmente temerário no caso do Brasil. Em primeiro lugar, coincidem, no tempo, crise econômica e mudanças na legislação sobre casamentos e separações. Em segundo lugar, a crise econômica pode ter efeitos contraditórios sobre o comportamento das pessoas. Pode uni-las em busca de uma solidariedade afetiva e econômica para o enfrentamento de dificuldade. Pode, por outro lado, separá-las sob o impacto dos desgastes cotidianos acentuados pela crise. Em terceiro lugar, as mudanças em curso na sociedade brasileira vão além da economia. Algumas

delas, ainda que associadas a alterações de caráter estrutural, como aumento da participação da mulher no mercado de trabalho, têm resistido à crise recessiva. Estas mudanças implicaram alterações importantes no universo de expectativas das mulheres, deixando de ser, o casamento, a via privilegiada de concretização de um projeto de vida independente da família de origem.

De fato, as tendências de mais longo prazo da nupcialidade no Brasil têm o sentido de declínio, independentemente do agravamento das dificuldades econômicas enfrentadas pela maioria da população. Estas dificuldades, no curto prazo, poderiam estar eventualmente atuando no mesmo sentido do movimento de prazo mais longo. A questão mais interessante que se coloca frente a esse quadro é em que medida a melhoria de perspectivas para o país poderia alterar a disposição das pessoas no que diz respeito ao casamento.

Sem dúvida, casamentos eventualmente adiados pelas dificuldades de emprego e de salário poderão se efetivar no futuro, uma vez afrouxadas as razões do aperto. Uma parte desses casamentos estarão apenas legalizando situações de fato, mantidas em consequência da impossibilidade de as pessoas atenderem às expectativas materiais associadas à idéia do casamento, tais como, especialmente, um domicílio independente. Superadas ou amenizadas as dificuldades, poder-se-ia esperar uma moderada recuperação dos níveis de nupcialidade, instalando-se, contudo, em níveis possivelmente inferiores aos observados em períodos de prosperidade no passado recente.

É possível, porém, que o prolongamento das condições recessivas nos anos que correm deixem marcas mais profundas em alguns segmentos da população. A extensão e profundidade da crise brasileira em sua etapa recente inaugurou uma novidade que não havíamos ainda experimentado: a emigração

de significativos contingentes, em busca de melhorias imediatas e de perspectivas de futuro. Contingentes jovens, que possivelmente concretizarão seus projetos matrimoniais em outras partes ou conviverão com um adiamento indefinido

de suas expectativas. Desse modo, o impacto da "década perdida" estender-se-ia por um período mais longo e sua avaliação seria, portanto, pelo menos prematura.

---

### Notas

- (1) Berquó e Loyola (1984), estudando mulheres em nove contextos brasileiros nos anos 70, encontraram que as uniões de fato tendiam a ser as mais recentes. Considerando-se a ordem da união, 38,5% das uniões de fato eram segundas ou terceiras uniões, aí concentradas as situações de impedimento em razão de uma união civil anterior (Cf. Berquó & Loyola, 1984, p.67, tabela 5).
- (2) Ver Gomes, 1991, sobre a nupcialidade em São Paulo na década de 80.
- (3) O Índice de Primeiros Casamentos para a população solteira foi calculado como uma razão entre o número de casamentos de solteiros com solteiras, e vice-versa, sobre a população masculina e feminina de 20 anos e mais, estimadas para os anos indicados, multiplicada por 100. A estimativa do denominador para os anos de 1976 e 1980 foi obtida por interpolação linear das proporções da população de 20 anos e mais por estado conjugal em 1970 e 1980, e extrapolada para a década de 80. Ou seja, supôs-se inalterada a tendência de diminuição da proporção de solteiros(as) na população.
- (4) Os dados de São Paulo analisados por Gomes (1991) não revelam tendências claras. Contudo, se algum impacto da crise estiver presente, este seria o de elevar as idades médias ao casar, como aponta a autora.
- (5) O Índice de Recasamentos foi calculado como a razão entre o número de recasamentos de viúvos(as) e divorciados(as) de 20 anos ou mais sobre o número de viúvos(as) e divorciados(as) na população de 20 anos ou mais nos anos indicados, multiplicado por 1.000. A estimativa do denominador seguiu procedimento análogo ao utilizado para o Gráfico 2.
- (6) É possível que a própria procura pelo divórcio decorra do interesse pela formalização de uma união subsequente por parte dos homens.

---

### Referências bibliográficas

- BERQUÓ, E.S. – A família no século XXI: um enfoque demográfico. *Revista Brasileira de Estudos de População*. Campinas, v. 6, n. 2, p. 1-16, jul/dez. 1989.
- BERQUÓ, E.S. & LOYOLA, M.A. – União dos sexos e estratégias reprodutivas no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População*. Belo Horizonte, v. 1, n. 1/2, p. 35-98, jan/dez. 1984.
- GOLDANI ALTMANN, A.M. & WONG, L.R. – Padrões e tendências da nupcialidade no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2, outubro 1982. *Anais...* São Paulo: ABEP, 1981, vol. 1, p. 343-415.
- GOMES, E.U.S. – Nupcialidade no Estado de São Paulo na Década de 80. *Conjuntura Demográfica*, São Paulo, n. 16/17, p. 23-35, 1991.

LEVY, M.S.F. – Considerações sobre “tipo de união”: aspectos institucionais e demográficos. In: BERQUÓ, E.S.; OLIVEIRA, M. C. F. A. de & CAMARGO, C. P. F. de. *A fecundidade em São Paulo*. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências, 1987. p. 55-86.

OLIVEIRA, M.C.F.A. de – A família no Brasil. In: \_\_\_\_\_ *Classe social, família e reprodução: reflexões teóricas e referências empíri-*

cas. São Paulo: FAU-USP/FUPAM, 1979. p. 19-38.

SILVA, R. de S. e – *O panorama da nupcialidade brasileira, 1960-1980*. Relatório Final de Pesquisa apresentado ao Programa de Formação e Assistência Acadêmica do CLACSO. São Paulo: CEBRAP, 1986.

**RESUMO – Casamento em tempos de crise.** *O trabalho explora as relações entre a crise econômica dos anos 80 no Brasil e o comportamento da nupcialidade. A reflexão sobre os possíveis impactos da crise brasileira sobre a nupcialidade ressenete-se das sérias lacunas nos dados disponíveis, das dificuldades decorrentes da natureza das informações, além daquelas provenientes das mudanças legais introduzidas no período, das quais a mais importante foi a instituição do divórcio em 1977. A análise dos dados revela que, embora tenha havido na década de 80 importantes perdas na nupcialidade, coincidem, no tempo, a crise econômica e o aprofundamento de mudanças de mais longo prazo em dimensões da vida social capazes de afetar o processo de formação de casais e sua permanência na condição de casados. Estas mudanças ocasionaram, entre outras, alterações importantes no universo de expectativas das mulheres, deixando de ser, o casamento, a via privilegiada de concretização de projetos de vida independentes da família de origem. Embora não seja possível descartar a influência das vicissitudes econômicas, o trabalho chama a atenção para a dificuldade de isolar os fatores responsáveis pelas tendências observadas. No que diz respeito ao constrangimento da conjuntura econômica, as autoras apontam o efeito possivelmente contraditório da crise sobre a formação e dissolução de uniões e a necessidade de pensar estes efeitos prospectivamente em um prazo mais longo.*

**ABSTRACT – Marriage and crisis: Brazil in the eighties.** *The paper examines the relationships between the economic crisis in Brazil during the eighties and nuptiality behavior. The consideration on the possible impacts of the Brazilian crisis on nuptiality suffers the effect of the little attention given to this component of population dynamics by specialists. More than this, however, the difficulties arise from serious gaps in the available data and on the type of registered information. The important legal changes on marriage formation and dissolution in the seventies in Brazil have also affected vital registration, thus affecting nuptiality records. Despite the shortcomings, the analysis is able to document important losses in marriages for the Country as a whole occurred in the eighties, a trend which parallels the economic difficulties confronted by the population at that time. Nevertheless, the authors call attention to the fact that there seemed to coincide the economic crisis and the deepening of longer run trends for changing modes of life in Brazil, with far reaching implications for marriage formation and dissolution. At the center of these changes are important redefinitions of female expectations as to marriage life and the emergence of competing alternatives for personal fulfillment. As to the new economic constraints, the authors call attention to the possible contradictory effects of worsening economic conditions upon marriage, and to the need of a prospective investigation in the light of new symptoms of dissatisfaction among the population, as expressed by the new phenomenon of emigration.*

Recebido para publicação em 15.08.93.  
Aprovado para publicação em 28.12.93.